



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 100/2021

Em 18 de janeiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 923/2020**, de autoria do vereador ALEXANDRE CORREA COMIN, referente a um terreno localizado na Avenida Ministro Marcos Freire, entre as Ruas Luiz Américo da Silva e Cristóvão Colombo, na Vila Mirim, segue anexa cópia da manifestação da Seção de Posturas, encaminhada pela Secretaria de Urbanismo (Seurb) à Divisão Legislativa deste Gabinete, acerca das medidas fiscalizatórias adotadas.

Quanto ao mato alto que se encontra no terreno, a Divisão de Normatização, Controle e Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente (Sema) esclareceu que qualquer supressão de vegetação no local deve ser precedida de autorização da Cetesb.

Por sua vez, a Secretaria de Serviços Urbanos (Sesurb) informou, por meio do Memorando nº 001/2021, que as lâmpadas que se encontravam queimadas no trecho em questão da Avenida Ministro Marcos Freire foram substituídas por novas pelo consórcio Start e Ilumitech.

Por fim, salientamos que a demanda será encaminhada para a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) para manifestação acerca dos problemas de segurança relatados pelo edil.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn



MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº _____ #03#
da Indicação nº. 923/2020. Em 09/09/2020 (a): _____

Tamara Cândido Gama
R.F. 41.336

À

SEURB – 11.5

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao exposto na inicial:

Trata-se de área designada parcialmente ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande e possuem outras três demais áreas particulares designadas à Concreplan Comercial e Construtora LTDA.

O proprietário das áreas particulares foi notificado, em 24 de agosto de 2020 sob guias nº 56278, 56279 e 56280, a fim executar o muro no prazo de 90 dias, conforme preconiza a Lei Complementar 245/1999 e sua alteração. Não apresentada defesa dentro do prazo determinado, o proprietário será autuado, nos termos da alteração da LC 245/1999, a LC 833/2019.

Quanto manutenção da área verde, sugiro parecer da Secretaria do Meio Ambiente, tendo em vista a cobertura arbórea no local.

Já com relação à iluminação pública, sugiro encaminhamento à Secretaria de Serviços Urbanos para as devidas providências.

Encaminho para vossa ciência e prosseguimento.

Em 09 de setembro de 2020.

**Tamara Cândido Gama
Chefe de Seção de Posturas e
Responsável pela Vigilância
Sanitária – CONTRU.**

09 09 2020.
Pore.....